Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 355/2021, de 05/03/2021

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio do estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Paulista, no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que "Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências";

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Agência das Bacias PCJ, é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídrico – FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista) e CFURH), por meio de ações constantes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023 (PAPI/ PCJ);

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20 de 11/12/2020, que "Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências";

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 349/20, de 11/12/2020, que "Altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ, além de revisão dos procedimentos e critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos visando financiamento no âmbito dessa Política, especificamente para o Programa de Duração Continuada 4 - PDC 4 - Proteção dos Corpos D'água;

Considerando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi) para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a seleção, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO, baseados no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

Considerando que Plano de Ação e o Cronograma de Investimento do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 apresenta relação de ações de curto prazo, classificadas em PDCs, que poderão ser financiadas com recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e Royalties do setor hidrelétrico e das Cobranças PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para a priorização de municípios visando a implementação de ações de proteção de mananciais;

Considerando o montante de recursos disponíveis da Cobrança PCJ Paulista para aplicação no exercício 2021 em empreendimentos de Demanda Priorizada enquadrados no PDC 4;

Considerando que o GT-Mananciais, juntamente com CT-RN e CT-RURAL realizaram reunião conjunta, no dia 28/10/2020, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios com os definidos pelo FEHIDRO e levando em consideração o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a previsão de disponibilidade de recursos da Cobrança PCJ Paulista;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2021.

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam à seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do **Programa II -** Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018.

§1º As ações passíveis de financiamento no âmbito do **Programa II**, são: **objeto A –** Reflorestamento e/ou Cercamento (Isolamento dos Fatores de Degradação) voltados à restauração ecológica de propriedades rurais que possuam Projetos Integrados de Propriedade – PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ e atrelados a um Programas de PSA; **objeto B** – Unidade Coordenadora de Execução – UCE (Monitoramento das ações de um Programa de PSA municipal).

§2º As ações priorizadas no âmbito do **Programa II**, conforme §1º deste artigo, serão financiadas com recursos da Cobrança PCJ Paulista, orçamento 2021, devendo os candidatos a Tomadores enquadrarem-se obrigatoriamente como prefeituras dos municípios localizados na porção paulista das Bacias PCJ.

§3º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimentos será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema "Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal".

§4º As propostas de empreendimentos que forem classificadas e não financiadas em razão da indisponibilidade de recursos, irão compor uma lista de suplentes para, havendo disponibilidade futura de recursos, serem indicados, obedecendo à hierarquização estabelecida.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água, **Programa II** da Política de Mananciais PCJ, para obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista, previstos no PA/PI PCJ 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta deliberação.

II - Período de inscrição: De **10/03/2021 (quarta-feira)** a **09/04/2021 (sexta-feira)**, de modo online em link a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, para análise do mérito pela CT-RN e CT-RURAL e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação.

III - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De **12/04/2021 (segunda-feira) a 22/04/2021 (sexta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **23/04/2021 (sexta-feira)**;

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: **26/04/2021 (segunda-feira)** a **30/04/2021 (sexta-feira)**;

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados: **03/05/2021 (segunda-feira)** a **07/05/2021 (sexta-feira)**;

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **10/05/2021 (segunda-feira)**;

f) Período de apresentação de recurso: **13/05/2021 (quinta-feira) a 14/04/2021 (sexta-feira)**;

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **02/06/2021 (quarta-feira)**;

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até **07/06/2021 (segunda-feira)**.

IV - 07/06/2021 (quinta-feira) a **30/06/2021 (quarta-feira)**: Período de cadastro dos empreendimentos, pela Agência das Bacias PCJ, nos sistemas de informática do FEHIDRO.

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea "c", do inciso III, do *caput*, os candidatos a tomadores que se inscreveram no período de **10/03/2021 (quarta-feira)** a **09/04/2021 (sexta-feira)** e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea "a", do inciso III do *caput*, poderão ser solicitados aos proponentes documentos faltantes referentes à elegibilidade, os quais deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do comunicado oficial pela Agência das Bacias PCJ, visando dar prosseguimento no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "h", do inciso III do *caput*, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, para o exercício de 2021, se a documentação protocolada estiver completa, conforme listagem apresentada nos Anexos I e II desta Deliberação, e atendendo a todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira.

§ 1º Não se verificando as condições previstas no *caput*, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ, devendo efetuar novo protocolo no prazo de **1 (um) dia útil** após a notificação, respeitado o período disposto no inciso III do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no **§1º**, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, até publicação de novo edital.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao **Programa II** da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e Plano Diretor para Recomposição Florestal PCJ;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao **Programa II** da Política de Mananciais PCJ;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

V - De outras exigências e limitações de recursos constantes das normas do FEHIDRO;

VI - Da apresentação da documentação requerida pelo FEHIDRO, em atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO vigente (versão de dezembro de 2020, disponível em: https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html), quando couber.

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

I - Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I a IV;

II - Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a VI.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos I e II desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores de recursos, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes dos agentes técnico e financeiro do FEHIDRO, bem como do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (CRH-SP) e do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO).

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento de 2021" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta Deliberação, os recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista disponibilizados para investimentos no PDC 4, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PA/PI PCJ 2020-2023.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2021, que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme verificação da Agência das Bacias PCJ, serão indicados seguindo a ordem de priorização estabeelecida conforme trata esta Deliberação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista para as ações financiáveis descritas no §1º, do art. 1º do Anexo I, referentes ao exercício 2021, por meio de Deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, conforme disposto no inciso V, do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/2020, de 11/12/2020.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (**www.agencia.baciaspcj.org.br**, sessão **"Assessoria Ambiental"**) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O **Anexo I** desta Deliberação apresenta os critérios gerais e específicos para seleção e priorização de propostas, para financiamento e contratação com recursos da Cobrança PCJ Paulista para o PDC 4, no âmbito da Política de Mananciais PCJ.

Art. 9º O **Anexo II** desta Deliberação apresenta o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere ao **Programa II** - Pagamento por Serviços Ambientais, da Política de Mananciais PCJ (Objetos A e B).

Art. 10 O **Anexo III** desta Deliberação apresenta o quadro com a relação dos percentuais de contrapartida mínimos e obrigatórios por município.

Art. 11 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da

justificativa apresentada.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente em exercício do CBH-PCJ

SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1 e presidente em exercício do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 09/03/2021.

ANEXO I – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 355/2021, de 05/03/2021.

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA - FEHIDRO, *NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.*

Art. 1º Os recursos financeiros necessários para atendimento dos pleitos selecionados por meio dos critérios desta deliberação, estão descritos no §2º do Art. 1º desta Deliberação, conforme detalhamento abaixo:

Programa	Objetos passíveis de financiamento	Fonte de recurso
Programa II	A – Reflorestamento e/ou cercamento atrelado à PSA; B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE.	Cobrança PCJ Paulista

§1º - O PDC 4 – Proteção dos corpos D'água (PCA) é composto pelos seguintes Sub-PDCs e ações financiáveis, conforme quadro abaixo:

PDC 4 - Proteção dos corpos d'água (PCA)	
Sub-PDC	**Ações Financiáveis**
4.1 - Proteção e Conservação de Mananciais.	Implementação de projetos de PSA.
4.2 - Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal.	Promoção do isolamento de fatores de degradação em matas ciliares e áreas de recarga.

Art. 2º As ações que poderão ser financiadas estão descritas abaixo e, para a seleção de empreendimentos, prevista nesta Deliberação, serão considerados:

I – Empreendimentos inscritos e enquadrados no **Programa II** da Política de Mananciais PCJ devem apresentar objeto compatível com:

a) Objeto A: Contratação da execução de Intervenções de Reflorestamento e/ou Cercamento (Isolamento de Fatores de Degradação) relacionados à restauração ecológica, desde que previstas nos PIPs – Projetos Integrais de Propriedade/Executivos e que atendam ao conteúdo mínimo exigido pela Política de Mananciais PCJ, e necessariamente estejam atreladas a um Programa de PSA. Deve ter Valor Global orçado de no mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no ANEXO III;

b) Objeto B: Contratação das atividades de acompanhamento, vistoria técnica e monitoramento das ações previstas e em execução ou processo de implantação em um Programa de PSA municipal, por meio de uma UCE – Unidade Coordenadora de Execução. O financiamento deve possuir Valor Global orçado de no mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no ANEXO III.

II - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

III – Os candidatos a Tomadores, obrigatoriamente prefeituras, que tiverem empreendimentos financiados anteriormente, com recursos provenientes de indicações dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou implementação efetiva das ações propostas.

Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados, ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos.

IV – O candidato a Tomador não poderá ter contratos financiados com recursos das Cobrancas PCJ ou *CFURH*, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, anteriores ao ano de 2017, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

V – O candidato a Tomador deve possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos.

VI - O candidato a Tomador deve estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos Cobrancas PCJ ou *CFURH*, já concluídos, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

VII – O candidato a Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros do FEHIDRO ou Cobranças PCJ, devido à irregularidade em qualquer empreendimento, quando couber.

VIII – Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

IX – Cada candidato a Tomador, poderá inscrever apenas 1 (um) empreendimento, em apenas um dos objetos, desde que respeitados os pré-requisitos, para que sejam submetidos à análise da Agência das Bacias PCJ, e posteriormente, indicado para financiamento pelos Comitês PCJ, na modalidade "não reembolsável", não ultrapassando o limite de 1 (um) empreendimentos por município.

§ 1º A Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que "Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, e dá outras providências", estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (https://www.agencia.baciaspcj.org.br), na sessão "Assessoria Ambiental".

§ 2º Serão permitidas inscrições de propostas que contemplem as ações previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do Art. 2º deste Anexo, desde que de forma isolada para cada objeto.

§ 3º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento para prosseguimento no pleito, visando a estabelecer um único objeto.

Art. 3º Os pré-requisitos para **elegibilidade** dos empreendimentos são apresentados no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Constituem critérios de **priorização** para a seleção de empreendimentos do Programa II, dos quais trata esta Deliberação:

I – A situação da área da microbacia objeto do empreendimento no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática **"Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal".** No quadro abaixo, são elencados os 39 (trinta e nove) municípios priorizados quanto à criticidade classificados na Classe 5 – Muito Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
1	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

II – A situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática **"Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal".** No quadro abaixo estão elencados os 56 (cinquenta e seis) municípios priorizados quanto à criticidade classificados na Classe 4 - Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

III - Serão priorizados os empreendimentos previstos para implantação em ACs de classe 5 – Muito Alta, respeitando-se a Ordem de Prioridade de municípios apresentada no inciso I deste artigo. Caso sejam atendidos todos os empreendimentos inscritos e habilitados localizados em ACs de classe 5, e ainda haja disponibilidade de recursos, serão priorizados sequencialmente empreendimentos localizados nas ACs de classe 4 – Alta, respeitando-se, nesta situação, a Ordem de Prioridade de municípios apresentada no inciso II deste artigo.

IV - Constituirão critérios de desempate, sequencialmente, quando necessário: (i) maior área do município localizada em ACs de Classe 5; (ii) maior pontuação total no Programa Município Verde-Azul em 2020.

Art. 5º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 6º Os casos omissos relacionados ao presente regulamento deverão ser objeto de análise e resolução pela CT-PL.

Publicado no DOE em 09/03/2021.

ANEXO II – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 355/2021, de 05/03/2021.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS.

Período de inscrição: De 10/03/2021 a 09/04/2021, de modo online via link a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ.

PROGRAMA II - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

Objeto: A – Execução de Intervenções de Reflorestamento ou Cercamento.
Objeto: B – UCE-Unidade Coordenadora de Execução.

FONTE DE RECURSO: Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo- FEHIDRO.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade – Programa II		
a) **Ficha Resumo do empreendimento** assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf e word).
b) **Cronograma físico-financeiro** assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf).
c) **Planilha de Orçamento** assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf e .xls).
d)Para os objetos A e B: **Termo de Referência** visando contratação dos mesmos, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes.	Apresentar os documentos conforme o caso.	01 via eletrônica (.pdf e word).
e) Identificação e diagnóstico da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento público.	Identificação via mapa (localização).	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml, no caso da apresentação de mapa) eletrônica.
f) Projeto Integral de Propriedade - PIP, envolvendo as propriedades pertencentes à microbacia prioritária (conforme o ANEXO V-1 da Política de Mananciais PCJ - Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018).	Apresentar PIPs das Propriedades participantes, cujo conteúdo deverá seguir as recomendações da Política de Mananciais PCJ, priorizando no diagnóstico: i) reflorestamento; ii) conservação do solo; e iii) saneamento rural.	01 via (.pdf) eletrônica de cada um dos projetos.
g) Plano de Sustentabilidade Financeira e Contrapartida para garantia de recursos financeiros pelo mesmo período do repasse pela Agência das Bacias PCJ.	• Relatório com estrutura de Plano, contendo descritivo orçamentário (planilha) para o horizonte do Programa de PSA, com justificativas, dados e argumentos que comprovem a continuidade do	01 via (.doc e .pdf, sendo que o orçamento deve ser apresentado também em.xls/.xlsx) eletrônica.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade – Programa II		
	mesmo após a finalização do período de financiamento pela Agência das Bacias PCJ, por no mínimo, o mesmo período do financiamento, via FMPSA ou rubrica específica para PSA. • Incluir comprovante de provisão de contrapartida (Plano Orçamentário/ Plurianual).	
h) Memorial teórico contendo a Metodologia de pagamento por serviços ambientais, bem como caracterização geral da área objeto do Programa – **Aplicável aos objetos A e B.**	Relatório com estrutura de memorial teórico, contendo: • Caracterização geral da área objeto e a abrangência do Programa de PSA (incluindo mapa); • Descritivo da metodologia de PSA proposta; • Previsão de Relatórios periódicos das atividades e medições (ex.: mensais/bimestrais) – aplicável ao objeto "PSA Execução de Intervenções de Reflorestamento e/ou Cercamento"; • Previsão de Relatórios bimestrais/trimestrais/semestrais/anuais das atividades e medições/pagamentos ao longo do processo; • O cronograma físico-financeiro deve prever os desembolsos/medições para efetivação via repasse pela Agência das Bacias PCJ.	01 via (.doc e .pdf, sendo que o cronograma físico-financeiro deve ser apresentado também em .xls/.xlsx) eletrônica.
i) Lei municipal que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, vide modelo sugestivo do ANEXO VI-1 da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº307/2018, de 14/12/2018.	Cópia da Lei municipal de PSA.	01 via eletrônica (.pdf).
j) Decreto regulamentador da lei municipal que instituiu o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.	Cópia do Decreto que regulamenta a Lei municipal de PSA.	01 via eletrônica (.pdf).
k) Comprovação de possuir conselho municipal de defesa do meio ambiente, legalmente constituído por lei e decreto, representativo e deliberativo, cujo membro coordenação ou presidência participe da UGP.	a) Lei que cria o COMDEMA e Decreto Regulamentador, com descrição das atribuições (podendo ser descritas na mesma Lei de criação do COMDEMA); b) Comprovação de participação da coordenação do COMDEMA, na UGP (ofício de indicação do membro;	01 via eletrônica de cada um dos documentos (.pdf).

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade – Programa II		
l) Comprovação da existência de Unidade Gestora de Projeto - UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, item 1.2.1 e ANEXO V-3 da Política de Mananciais PCJ).	a) Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3 Regimento Interno da Unidade Gestora do Projeto – UGP, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018) b) cópia da ata da reunião de criação da UGP (ambos devidamente aprovados e assinados pelos membros.)	01 via eletrônica (.pdf).
m) Comprovação da existência de Fundo Municipal específico para PSA instituído (FMPSA), ou rubrica específica para PSA em Fundo de Meio Ambiente.	Apresentar cópia da mesma Lei de criação do Programa de PSA ou, de legislação específica que trata do FMPSA ou rubrica específica para PSA em Fundo de Meio Ambiente.	01 via eletrônica (.pdf).
n) Termos de Interesse de Participação (ANEXO V-5 da Política), e Concordância e Compromisso (ANEXO V-6 da Política) dos proprietários rurais da área envolvida, conforme pertinência das etapas do programa a ser proposto, desenvolvido ou, que esteja em desenvolvimento.	Apresentar, conforme a etapa pertinente do Programa de PSA, cópias dos seguintes Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto do Programa): • Termos de Interesse de Participação – para adesão ao Programa de PSA e aceite formal da execução das intervenções de restauração; • Termos de Concordância e Compromisso – após a execução das intervenções de restauração, para formalização do compromisso do proprietário pelo zelo pela área restaurada.	01 via (.pdf) eletrônica de cada um dos termos.
o) Comprovante de pontuação total no PMVA- Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Apresentar comprovante oficial de pontuação no PMVA.	01 via eletrônica (.pdf).
p) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
q) Certificado de Regularidade do FGTS **(CRF)**, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
r) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade – Programa II		
s) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais **(CADIN).**	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
t) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual **(CDT)**	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.doc).
u) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (**CRMC**) - somente para municípios (administração direta ou indireta).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica.
v) **Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica.

Observações:
a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
b) O não atendimento aos pré-requisitos nesta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
c) O Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO encontra-se disponível em: https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html

Publicado no DOE em 09/03/2021.

ANEXO III – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 355/2021, de 05/03/2021.

LIMITES DE CONTRAPARTIDA A SER OFERECIDA POR MUNICÍPIO.

Os empreendimentos classificados no âmbito do **Programa II (Objetos A e B)**, cuja fonte de recurso para financiamento será a Cobrança PCJ Paulista terão como contrapartida mínima os percentuais detalhados no Quadro abaixo, conforme regra pré-definida no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ MA.001/2020.

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
1	Campinas	32%
2	Jundiaí	27%
3	Piracicaba	24%
4	Paulínia	23%
5	Sumaré	21%
6	Limeira	21%
7	Indaiatuba	20%
8	Hortolândia	19%
9	Americana	19%
10	Rio Claro	18%
11	Louveira	16%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	16%
13	Bragança Paulista	16%
14	Jaguariúna	15%
15	Atibaia	15%
16	Salto	15%
17	Vinhedo	15%
18	Valinhos	15%
19	Itatiba	15%
20	Mogi Mirim	13%
21	Itupeva	13%
22	Várzea Paulista	13%
23	Amparo	12%
24	Mairiporã	12%
25	Cabreúva	11%
26	Nova Odessa	11%
27	Campo Limpo Paulista	11%
28	Monte Mor	11%
29	Cosmópolis	10%
30	Capivari	9%
31	Artur Nogueira	8%
32	Cordeirópolis	8%
33	Pedreira	8%
34	Jarinu	8%
35	Rio das Pedras	8%
36	Sta. Gertrudes	8%
37	Socorro	8%
38	Iracemápolis	8%
39	São Pedro	7%
40	Bom Jesus dos Perdões	6%
41	Holambra	6%
42	Sto. Antonio de Posse	6%
43	Dois Córregos	6%
44	Piracaia	6%

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
45	Águas de São Pedro	5%
46	Elias Fausto	5%
47	Itirapina	5%
48	Charqueada	5%
49	Ipeúna	5%
50	Saltinho	5%
51	Morungaba	5%
52	Pinhalzinho	5%
53	Nazaré Paulista	5%
54	Rafard	5%
55	Torrinha	5%
56	Monte Alegre do Sul	5%
57	Joanópolis	5%
58	Analândia	4%
59	Corumbataí	4%
60	Vargem	4%
61	Tuiuti	4%
62	Mombuca	3%
63	Sta. Maria da Serra	3%
64	Pedra Bela	3%

Publicado no DOE em 09/03/2021.